



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: SEIS INICIATIVAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO  
EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

Os deputados que integram a Mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia (CEAA) vêm, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, as iniciativas abaixo indicadas:

- Anteproposta de Lei - Sexta Alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu – Lei n.º 14/87, de 29 de abril, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/99, de 22 de junho, 1/2005, de 5 de janeiro, 1/2011, de 30 de novembro, 1/2014, de 9 de janeiro e 1/2022, de 4 de janeiro;
- Anteproposta de Lei - Oitava Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;
- Anteproposta de Lei - Décima Alteração à Lei da organização do sistema judiciário – reinstalação dos tribunais da relação dos Açores e da Madeira – Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- Anteproposta de Lei - Terceira Alteração à Lei n.º 44/86, de 30 de setembro – Regime do estado de sítio e do estado de emergência;
- Projeto de Decreto Legislativo Regional - Cria o Conselho para o estudo das potencialidades geopolíticas e geoestratégicas dos Açores – G2A;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

- Projeto de Decreto Legislativo Regional - Regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão destas mesmas iniciativas, considerando todo o trabalho parlamentar desenvolvido na CEAA.

O primeiro signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

As iniciativas legislativas atrás referidas não se relacionam com as matérias da Revisão Constitucional e da revisão da Lei Eleitoral para a ALRAA, cujos trabalhos ainda prosseguem em Comissão e cujo resultado final será remetido a V. Exa e à Mesa desta Assembleia.

Horta, 2 de março de 2023

O Presidente da Comissão,

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

FC/nb



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

**ANTE PROPOSTA DE LEI**

**OITAVA ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, QUE REGULA O  
FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores os deputados que integram a Mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia apresentam a seguinte proposta de lei:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho**

O artigo 14.º-A da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

Número de identificação fiscal

- 1 – [...].
- 2 – Dispõem ainda de número de identificação fiscal próprio:
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) As estruturas regionais dos partidos nacionais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

3 – O número de identificação fiscal próprio referido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior é atribuído, uma vez admitida a candidatura, no início de cada campanha eleitoral e expira com a apresentação das respetivas contas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

4 – O número de identificação fiscal próprio referido na alínea *d)* do n.º 2 é atribuído mediante requerimento dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira a apresentar no prazo de 60 dias após o início da legislatura e expira após o início de nova legislatura.»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

**Horta, 2 de março de 2023**

**Os Deputados,**

**Francisco Coelho**

**Ana Luís**

**Sabrina Furtado**

# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

Anteproposta de Lei – oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A Anteproposta de Lei pretende introduzir alterações à Lei do financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, criando número de identificação fiscal para as estruturas regionais dos partidos políticos nacionais.

## 3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>4 Normas e Valores:</b>							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		3	1	3	0	7	0

## **5 - Conclusão/propostas de melhoria**

A iniciativa legislativa em apreço tem um impacto de género neutro.